**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**Montenegro Cidade das Artes**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito,
para ver a possibilidade de atender.

_____
Presidenta

# INDICAÇÃO N.º 075/2013

Sala de Sessões, 16 de maiode 2013.

Excelentíssima Senhora Presidenta:

Solicito a V. Exa., nos termos regimentais, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a seguinte INDICAÇÃO:

Cria O Programa Municipal de Transferência de Renda, para as mães que trabalham a noite e têm filhos em idade de Educação Infantil.

Art. 1°. A presente lei cria o Programa Municipal de Transferência de Renda para as mães que trabalham à noite e têm filhos em idade de educação infantil.

Art. 2°. O valor a ser estipulado para cada criança é de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais;

§ 1º. Os valores serão reajustados anualmente pelo índice oficial de inflação.

Art. 3°. Somente terão direito ao benefício da transferência de renda as mães chefes de famílias, que trabalham a noite, cuja renda familiar mensal não ultrapasse a 1,5 salários mínimos nacional.

Parágrafo único: A comprovação da renda familiar se dará mediante apresentação de comprovante de renda no momento do preenchimento do cadastro sócio econômico.

Art. 4°. As mães para acessarem ao recurso da transferência de renda, deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social e Cidadania, e comprovarem a necessidade através de documentos.

§ 1°. A Diretoria de Assistência Social fará a análise e acompanhamento social da família;

§ 2°. O Conselho Municipal de Assistência Social, fará a análise da planilha sócio econômica da família e aprovará, ou não, a inclusão da família no programa, de acordo com os critérios pré-estabelecidos.

Art. 5°. O recurso somente será depositado em conta aberta pela mãe, em agencia bancária pública no município de Montenegro, mensalmente, após comprovar vínculo empregatício, junto a Diretoria de Assistência Social do Município.

Art.6°. A presente lei deverá ser regulamentada no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art.7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Renato Kranz
PMDB

Proposição elaborada e redigida pelo gabinete do vereador Renato Kranz

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

O projeto que apresentamos ao executivo municipal, na forma de indicação, viabiliza a transferência de recursos às mães que possuem filhos em idade de Educação Infantil, que sejam chefes de família, que trabalham a noite e possuam renda familiar não superior a 1,5 salários mínimo nacional. Normalmente, essas mães deixam seus filhos com algum familiar e precisam arcar com os gastos com alimentação, higiene, entre outros, dessas crianças durante o período em que a mãe está trabalhando. Esses gastos são custeados pelos próprios familiares, ou saem do salário da própria mãe que os transfere a os familiares cuidadores. Segundo informações, a Administração Municipal pretende instalar um acolhimento infantil noturno com um custo bastante elevado, tendo em vista a necessidade de criar uma estrutura física adequada, materiais necessários e com profissionais capacitados para prestar atendimento a essas crianças. As famílias que se enquadrarem nos critérios definidos nesta lei, e através da ficha sócio econômica analisada e aprovada pela Diretoria de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, terão direito a uma transferência do valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês por cada criança em idade escolar. Além da economicidade aos cofres públicos que pretende-se com esse projeto de lei, é permitir que as crianças permaneçam no âmbito familiar, sendo cuidadas por alguém da própria família, indicada na ficha sócio econômica e com a avaliação da assistente social da prefeitura municipal que deverá averiguar se o familiar indicado para ser o cuidador, possui as condições necessárias por cuidar e preservar a integridade da criança. Entendemos que o projeto é de grande relevância social, e que poderá atender um número bastante grande de mães e crianças com recursos infinitamente menores do que se construir um local específico para essa finalidade, mesmo assim, ele deve ser amplamente discutido entre as entidades responsáveis pela assistência social e direitos das crianças, como Diretoria de Assistência social, Conselho de Assistência Social, Conselho Tutelar e promotoria Pública, para que se for o entendimento desses órgãos representativos, seja aperfeiçoado sofrendo as correções necessárias para que seja implementado com eficácia.